

**CONTRATO Nº012/2020-PMSC, Nº003/2020-FMS**  
**FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ (PE)**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2020-PMSC, Nº004/2020-FMS**  
**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 006/2020-PMSC, Nº004/2020-FMS**

Contrato, que, entre si, celebram, de um lado, o FMS - Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz (PE), e, do outro, **CDI - CENTRO DE DIAGNÓSTICO CLÍNICO E POR IMAGEM LTDA, CNPJ (MF) Nº 12.651.631/0001-67**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, O MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ**, com sede na Rua Hercílio Araujo Ferreira S/N, na cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, inscrito no CGC(MF) N.º 11.491.419/0001-00, neste ato representado pela a Ordenadora de Despesa a Sra. Ryvalda Rodrigues Macêdo, brasileira, solteira, ordenadora de despesa, portadora do CPF Nº032.209.263-98, e da cédula de identidade nº13197269-33, SSP-PE, residente e domiciliada na Avenida 03 de maio nº189, centro na cidade de Santa Cruz-PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CDI -CENTRO DE DIAGNÓSTICO CLÍNICO E POR IMAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.651.631/0001-67, com Sede na Rua Tobias Barreto, nº07, Sala - C, centro na cidade de Petrolina - PE, neste ato representado por seu sócio proprietário/Procuradora a Sra. Maria Jucilane Barbosa de Moura, brasileira, casada, representante, inscrito no CPF sob o nº 747.986.344-68 e da cédula de identidade nº 4.000.185 SDS-PE, residente e domiciliado na cidade de Petrolina - PE, de ora em diante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, considerando o disposto na lei nº 8.666/93 e na lei nº 10.520/2002, bem como a homologação do **Processo Licitatório nº 008/2020-PMSC, Nº004/2020-FMS, Pregão (Presencial) nº 006/2020-PMSC, Nº004/2020-FMS**, homologado em 21 de fevereiro de 2020, têm, entre si, justo e acordado, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO** - O objeto deste contrato consiste, por parte da **CONTRATADA**, na contratação de empresa especializada no ramo pertinente, para prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem, compreendendo os EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, com emissão de laudos, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, com pagamento com base no valor de cada serviço efetivamente executado, destinados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz, durante 12(doze) meses, de conformidade com os termos da proposta apresentada pela própria **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** deverá dar início a execução das consulta/exames requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento de cada correspondente solicitação oficial.

Parágrafo único. Findo o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da solicitação oficial sem que a execução do serviço tenha sido iniciada, ou havendo

qualquer interrupção do mesmo, a **CONTRATADA** entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, a qual será analisada pelo **CONTRATANTE**, que tomará as providências necessárias para adequação do serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL** - Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor constante nos Anexos II - Itens (01 ao 28) do Anexo III - itens (01 ao 15), totalizando o valor global de aproximadamente **R\$ 474.500,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

3.1 – Havendo prorrogação contratual, a cada período de 12 (doze) meses após a celebração do contrato, será permitido o reajuste do preço de acordo com o índice acumulado IPCA.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO** - Os pagamentos serão efetuados tendo por base o valor de cada exame efetivamente executado, mediante apresentação da respectiva fatura, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, após aprovação da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde quanto a efetiva execução de cada exame.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde, após confirmação e aprovação da execução prestada, encaminhará ao Controle Interno solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** se a mesma estiver em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

§ 3º Em caso de irregularidade, o pagamento poderá ser suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

§ 4º Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Contrato serão provenientes do próprio município, conforme a seguinte Dotação Orçamentária: PROJETO ATIVIDADE: 010.302.0002.2061; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS;

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como:

- salários;
- seguros de acidentes;
- taxas, impostos e contribuições;
- indenizações;
- vales-refeição;
- vales-transporte; e
- outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

II. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

III - Arcar com todas as despesas e demais custos necessários à execução dos exames contratados;

IV - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do objeto;

V - Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certamente licitatório em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VII - Admitir a intervenção do **CONTRATANTE** em qualquer fase da execução contratual para suprir eventuais deficiências técnicas da **CONTRATADA**, de forma a ficar assegurado o normal andamento dos trabalhos.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Efetuar o(s) pagamento(s) à **CONTRATADA**, conforme estabelecido na cláusula quarta;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

III - Manter permanente fiscalização no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas na licitação e no presente contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES** - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na execução do serviço;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, ou inexecução total dos serviços, ou, ainda, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

c) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

§ 1º Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

§ 2º As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 40% (quarenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 3º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO** - Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da lei federal nº 8.666/93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu artigo 58.

§ 1º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do artigo 79, no que couber.

§ 2º As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** - Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão (Presencial) nº 006/2020-PMSC, Nº004/2020-FMS, com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

§ 1º É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de Ouricuri, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Santa Cruz (PE), 21 de fevereiro de 2020.

---

**Ryvalda Rodrigues Macêdo**  
**GESTORA DO - FMS**  
**Contratante**

---

**CDI -CENTRO DE DIAGNÓSTICO CLÍNICO E POR IMAGEM LTDA,**  
**CNPJ: 12.651.631/0001-67**  
**Contratada**

---

**Testemunha**  
**CPF**

---

**Testemunha**  
**CPF**